



Bruxelas, 17 de julho de 2020
(OR. en)

9771/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0117(NLE)**

**SCH-EVAL 88
FRONT 198
COMIX 323**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de julho de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9100/20
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslovénia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslovénia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas, adotada por procedimento escrito em 16 de julho de 2020.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela Eslovénia do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Eslovénia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2019 no domínio da gestão das fronteiras externas. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2020) 11 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências detetadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Dentro da divisão da polícia de fronteiras, foi criada uma unidade especializada no controlo das fronteiras nacionais com o objetivo de reforçar o controlo nas fronteiras e as operações relacionadas com a imigração, tais como o controlo dos estrangeiros no território e a luta contra a criminalidade transfronteiras. Esta unidade, que opera a nível nacional e dispõe de uma grande flexibilidade operacional, apoia todas as unidades regionais e locais responsáveis pelo controlo nas fronteiras e reforça a sua capacidade de reação em caso de mudanças inesperadas da situação nas fronteiras ou de necessidades operacionais imediatas. As suas capacidades podem ser utilizadas durante as operações correntes de controlo nas fronteiras, com base em informações e análises de risco. De um ponto de vista operacional, as atividades desenvolvidas por esta unidade podem também ser consideradas um elemento de controlo da qualidade das atividades realizadas nas fronteiras, melhorando o resultado final das medidas de controlo nas fronteiras. Além disso, as atividades da unidade especial apoiam as medidas compensatórias aplicadas no território, refletindo o modelo de controlo do acesso constituído por quatro níveis em que se baseia a gestão integrada das fronteiras.
- (3) Ademais, a equipa no terreno considera que a utilização generalizada de equipamento móvel aquando dos controlos de primeira linha das entradas e saídas para efetuar verificações nas bases de dados, observada nos pontos de passagem das fronteiras terrestres visitados, constitui um ponto a realçar. O equipamento – um terminal portátil – permite interrogar o Sistema de Informação de Schengen (SIS), o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), a FIO (intranet com base de dados nacional), bem como as bases de dados da Interpol. Além disso, equipa os dispositivos de leitura de documentos e de impressões digitais com elementos de segurança e capacidades de análise. Tendo em conta a portabilidade do equipamento, que inclui uma conexão à rede WiFi 4G móvel e segura, a polícia eslovena pode combinar, num equipamento portátil único, operações de leitura e de controlo dos passaportes eletrónicos com uma funcionalidade que permite aceder aos dados biométricos.
- (4) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, nomeadamente aos aspetos relacionados com a gestão integrada das fronteiras (GIF), as análises de risco, o número de funcionários, o Centro Nacional de Coordenação/EUROSUR, a vigilância das fronteiras e os controlos de fronteira, deve ser dada prioridade às recomendações 1 a 4, 7 a 14, 17, 20 e 25 a 27.

- (5) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Eslovénia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Eslovénia deverá:

Estratégia de gestão integrada das fronteiras

1. Prosseguir o desenvolvimento da estratégia nacional para a gestão integrada das fronteiras eslovenas, com base num plano de ação plurianual, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, e nos resultados consolidados do processo da estratégia de gestão europeia integrada das fronteiras. Alinhar a estratégia nacional com as disposições da estratégia técnica e operacional elaborada pela Agência;

Recursos humanos e profissionalismo

2. Continuar a envidar esforços para aumentar ou, pelo menos, estabilizar o número de efetivos da Divisão da Polícia de Fronteiras e de outros "postos Schengen" da polícia eslovena, a fim de assegurar a plena conformidade do controlo e da vigilância das fronteiras com todas as disposições do acervo de Schengen;
3. Rever o planeamento estratégico nacional dos recursos humanos, em especial para a gestão das fronteiras, em função das necessidades operacionais, dos fluxos de tráfego, da análise de riscos e dos níveis de ameaça;

Análise de risco

4. Assegurar que a polícia eslovena afeta um número de efetivos adequado às funções de análise de risco relacionadas com o controlo das fronteiras a nível nacional e regional;

Mecanismo de controlo da qualidade

5. Adaptar o mecanismo nacional de controlo da qualidade de modo a abranger todo o conceito de gestão europeia integrada das fronteiras. Alinhar este mecanismo com os mecanismos europeus de controlo da qualidade, assegurando a plena coordenação com o mecanismo de avaliação de Schengen e os processos de avaliação da vulnerabilidade;

Centro Nacional de Coordenação/EUROSUR

6. Assegurar que todos os funcionários que executam tarefas no centro nacional de coordenação recebem uma formação adequada, nomeadamente para desenvolverem as suas competências em língua inglesa;
7. Assegurar que todos os operadores do centro nacional de coordenação esloveno têm acesso ao quadro de situação completo, incluindo as posições em tempo real dos meios da polícia, e assegurar o intercâmbio de dados com os centros nacionais de coordenação croata e italiano;
8. Garantir e manter o pleno funcionamento do centro nacional de coordenação vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, como previsto no artigo 21.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;
9. Estabelecer um verdadeiro nível operacional e de análise no sistema EUROSUR nacional, em conformidade com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira;

Vigilância das fronteiras terrestres

10. Garantir a utilização sistemática e contínua do equipamento disponível para a vigilância das fronteiras, por exemplo assegurando procedimentos de manutenção eficientes;
11. Aumentar a disponibilidade de veículos adequados para realizar patrulhas de vigilância das fronteiras destinados a ser utilizados tanto fora da estrada como no interior do território;

12. Aumentar o número de unidades caninas especializadas no controlo nas fronteiras e utilizar sistematicamente estas unidades nas operações de patrulhamento e de controlo nas fronteiras;
13. Concluir a aquisição em curso de 60 dispositivos técnicos portáteis e continuar a afetar este tipo de equipamento à vigilância das fronteiras; distribuir estes dispositivos a nível local, nomeadamente à Unidade de Vigilância das Fronteiras de Podlehník;
14. Identificar soluções viáveis para garantir uma cobertura suficiente das redes necessárias para a comunicação de voz e a transferência de dados de vigilância, a fim de criar e manter um conhecimento da situação a nível local;

Vigilância das fronteiras marítimas

15. Assegurar que as atividades na fronteira marítima se baseiam sistematicamente em indicadores de risco e análises de risco claros;

Controlos nas fronteiras terrestres

16. Assegurar que todos os agentes estão familiarizados com os direitos dos membros da família dos cidadãos da UE, incluindo o direito de obterem o visto necessário gratuitamente e sem demora na fronteira, como previsto no artigo 5.º, n.º 4, da Diretiva 2004/38/CE;
17. Assegurar que os controlos aprofundados dos nacionais de países terceiros são sempre realizados em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE) 2016/399 (Código das Fronteiras Schengen), prestando especial atenção ao interrogatório dos passageiros pelo agente de primeira linha no que respeita à finalidade da estada e aos meios de subsistência;

Ponto de passagem de fronteira do porto de Koper

18. Planear e levar a cabo regularmente no mar atividades conjuntas internacionais e entre agências, impondo uma estrutura de coordenação clara e atribuindo tarefas a cada agência participante;
19. Assegurar uma melhor documentação das ações de formação numa base de dados centralizada, acessível ao pessoal de gestão do ponto de passagem de fronteira;

20. Assegurar que a formação específica dos agentes da polícia em matéria de controlo nas fronteiras é sempre ministrada antes da sua entrada em serviço numa esquadra à qual estejam atribuídas funções de controlo nas fronteiras;
21. Avaliar o nível de conhecimentos de inglês dos agentes da polícia que efetuam os controlos de fronteira, planear as formações necessárias com base nas necessidades e organizar periodicamente cursos de atualização;
22. Assegurar que os agentes da polícia com funções de controlo nas fronteiras têm conhecimento dos principais requisitos de Schengen e são capazes de os encontrar na documentação em caso de necessidade;
23. Alargar a área frente às cabinas utilizadas para os controlos de fronteira dos navios de cruzeiro, a fim de permitir uma melhor definição de perfis e um procedimento de controlo das fronteiras eficiente;
24. Assegurar a existência de painéis de sinalização adequados, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, e o anexo III do Código das Fronteiras Schengen;

Pontos de passagem de fronteira do porto de Piran

25. Alinhar o procedimento de controlo das embarcações de recreio no ponto de passagem de fronteira de Piran com o disposto no artigo 8.º do Código das Fronteiras Schengen;

Controlos nas fronteiras aéreas

26. Alinhar os procedimentos de controlo dos voos privados com o disposto no anexo VI (ponto 2.3.1) do Código das Fronteiras Schengen;

Ponto de passagem de fronteira do aeroporto de Liubliana

27. Prever as medidas necessárias para assegurar o pleno cumprimento da Diretiva 2004/82/CE (artigo 4.º), a fim de impor sanções às transportadoras que não tenham transmitido os dados relativos às informações antecipadas sobre os passageiros;
28. Assegurar que o formulário disponibilizado aos nacionais de países terceiros submetidos a um controlo pormenorizado de segunda linha para os informar do objetivo e do procedimento do referido controlo contém uma remissão correta para o artigo 8.º, n.º 5, do Código das Fronteiras Schengen;

29. Assegurar uma melhor visibilidade dos painéis de sinalização ou criar corredores diretamente à entrada do átrio, por exemplo colocar barreiras ou inscrever sinais no chão, a fim de melhorar o fluxo de passageiros para as cabinas de chegada, e melhorar a iluminação dos painéis de sinalização que se encontram sobre as cabinas;
30. Assegurar o respeito da linha de separação frente às cabinas nas chegadas e colocá-la mais afastada da cabina;
31. Assegurar uma boa comunicação entre os agentes da polícia e os passageiros (alargar a abertura na janela de vidro).

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
